
Impugnação PR/015/2021

WGL Assessoria <wgl_assessoria@hotmail.com>
Para: "licita.pmv@gmail.com" <licita.pmv@gmail.com>

14 de julho de 2021 17:06

Boa tarde,

Segue em anexo, impugnação ao edital do PR/015/2021.

att,

WGL Assessoria em Licitações
Wilson Prado de Barros - Analista Licitações
Fone/Whatsapp (65) 99807-7448 / (65) 99804-4842



IMPUGNAÇÃO WGL - VÁRZEA GRANDE.docx
161K



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

Ref: Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021 – VÁRZEA GRANDE /MT.

A Empresa **WGL ASSESSORIA EM LICITAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.631.015/0001-44, com sede na Rua F quadra 15, nº 18, bairro: Village Flamboyant, Cuiabá/MT - CEP: 78035-410, por meio de seu representante legal, infra-assinado, vem, tempestivamente, com sustentação no § 2º, do artigo 41 da lei 8666/1993, em tempo hábil, à presença de vossa senhoria, a fim de interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando prazo legal para apresentação da presente impugnação, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 23/07/2021, a administração deve conhecer e julgar a presente impugnação.

CNPJ: 32.631.015/0001-44

End. Rua F, Quadra 15, nº 18 – Villa Flamboyant – Cuiabá MT

E-mail: wgl_assessoria@hotmail.com Fone: (65) 99804-4842 / (65) 99807-7448

II – CONDIÇÕES INICIAIS.

Pede, desde logo, que seja alterado a descrição contendo ano mínimo de fabricação dos maquinários de forma aleatória. Pede que sejam alterados todos para o ano de 2010, uma vez que não existe no processo licitatório a motivação técnica para que seja estabelecido ano de fabricação, contrariando o § 5º, do art. 7º da Lei 8.666/93.

III – DOS FATOS.

Foi publicado por esta prefeitura o edital de Pregão Presencial nº 045/2021.

Ocorre que o edital contém vícios que impõe critérios que acabam por frustrar a competitividade do processo licitatório. O edital exige ano de Fabricação máximo da frota a ser locada, porém de forma aleatória e sem nenhuma justificativa técnica para tanto.

Primeiramente, cabe ressaltar, quanto a idade da frota, que a legislação veda, expressamente, a inclusão de objetos com marcas, características e especificações exclusivas, salvo quando, tecnicamente, justificadas.

Lei 8.666/93

Art. 7. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração

O Edital, no item 2.2, exige ano de fabricação máxima para a frota, de forma aleatória a depender do veículo, o que contém fortes indícios de direcionamento para determinada empresa, o que acaba por restringir o número de eventuais participantes no certame.

Não se espera que a Administração contrate a locação de veículos, que ficarão mais tempo em manutenção do que trabalhando. Mas sabe-se que veículos e máquinas pesadas, com mais anos de uso, mas em boas condições executa o mesmo trabalho que máquinas com ano de fabricação mais recente.

Assim pede que seja inserido cláusula de vistoria antes da assinatura do contrato, para comprovação de boas condições do veículo, mas não que tente selecionar de forma aleatória e a depender do tipo de veículo, para não haver a restrição de competitividade, tão buscada nas contratações públicas.

O Agente público que atua, conforme o caso explicitado, acaba por ir de encontro com o estabelecido no § 1º do Art. 3º, da Lei 8.666/93, e pode acabar sendo responsabilizado por isso.

Lei 8.666/93

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes Públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes



ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

IV- DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer:

a) seja recebida e julgada a presente impugnação em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do recebimento, nos termos do § 1º, do art. 12 do Decreto 3.555/2000;

b) requer ainda, que seja explicitado o motivo da exigência de ano de fabricação dos maquinários, uma vez que não se encontram contidos no edital, de acordo com o § 5º, do art. 7º da Lei 8.666/93. E Caso inexista motivo para tal, seja alterada a descrição do objeto no item 2.2, para padronizar a exigência de todos os veículos para no ano de 2010, aumentando assim a quantidade de eventuais participantes no certame.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 14 de julho de 2021.

WGL ASSESSORIA EM LICITAÇÕES
Wilson Prado De Barros
CPF: 948.481.571-53
RG 35.661.546-7 SSP/SP

CNPJ: 32.631.015/0001-44

End. Rua F, Quadra 15, nº 18 – Villa Flamboyant – Cuiabá MT

E-mail: wgl_assessoria@hotmail.com Fone: (65) 99804-4842 / (65) 99807-7448